

autorizada a execução do quantum, devidamente atualizado, de até R\$ 1.005.501,27 (um milhão e cinco mil, quinhentos e um reais e vinte e sete centavos), referente a R\$ 720.921,27 (setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o Agente Operador e R\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) para o Agente Financeiro, ambos os valores devidamente atualizados pelo reajuste, para os seis meses de execução acrescidos dentro do prazo de vigência. Parágrafo segundo – Considerando esse acréscimo, o valor global atualizado do contrato passará a ser R\$ 5.027.506,33 (cinco milhões vinte e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e três centavos); IX - VALOR GLOBAL: O valor global atualizado do contrato passará a ser R\$ 5.027.506,33 (cinco milhões vinte e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: Permanece Inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 15 de julho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Negreiros Bastos Neto, SECRETÁRIO DAS CIDADES; Luís Gurgel do Amaral Filho, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO (PELO AGENTE FINANCEIRO); Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, SUPERINTENDENTE NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO (PELO AGENTE OPERADOR); Marise Pimentel Viegas de Almeida, GERENTE NACIONAL DA GERÊNCIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS GARANTIDORES E SOCIAIS.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/CIDADES/2024 - IG: 1466763

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/CIDADES/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando a instrução dos autos do Processo NUP 43001.004340/2026-50 e fundamentado no art. 106, II c/c 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c a Lei Estadual nº 16.727/2018 e Cláusula Nona, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 021/CIDADES/2024; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: – DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do presente contrato fica **prorrogado** por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2026, estendendo-se até o dia 02 de agosto de 2027; IX - VALOR GLOBAL: Os valores do contrato permanecem inalterados, sendo os mesmos praticados na assinatura do contrato original, por ser serviço de natureza contínua, na ordem anual de R\$ 179.158,92 (cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), resguardado o direito ao reajuste, conforme disposto na Cláusula Décima; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2026, estendendo-se até o dia 02 de agosto de 2027; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 16 de julho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Negreiros Bastos Neto, SECRETÁRIO CIDADES; Hugo Santana de Figueirêdo Junior, PRESIDENTE DA ETICE; Pablo de Mello e Silva de Carvalho, DIRETOR COMERCIAL.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 018/CIDADES/2026 - IG: 1433863

CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES — SCIDADES, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. CONTRATADA: **CONSTRUTORA AC LTDA**. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de implantação** da Central Municipal de Reciclagem – CMR – 01 unidade no município de Uruoca Litoral Norte, compreendendo os serviços de edificações, drenagens, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, terraplenagens e pavimentações, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú, a ser financiada com recursos da fonte do Tesouro do Estado do Ceará e recursos do Governo Federal, devido a aprovação pelo novo PAC, nas condições estabelecidas neste contrato, nas Especificações Técnicas do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica nº 20260004, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto, e autos do Processo Processo NUP nº 43001.000448/2026-73. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. O prazo de execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente. VALOR GLOBAL: R\$ 547.023,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e três reais e doze centavos), pagos em Conformidade com a Cláusula Oitava. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.17.512.336.11433.15.449051 1.500.9100000.0.4.01. Gestão/Unidade: SECRETARIA DAS CIDADES - 43100001; Fonte de Recursos: 1.500.9100000; Programa de Trabalho: 336; Elemento de Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. GOVERNO FEDERAL (OGU): 43100001.17.512.336.11433.05.44905 1.1.700.2200082.1.4.01. Gestão/Unidade: SECRETARIA DAS CIDADES - 43100001; Fonte de Recursos: 1.700.2200082; Programa de Trabalho: 336; Elemento de Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA; José Valdeci Rebouças, SUPERINTENDENTE DA SOP (INTERVENIENTE TÉCNICO) e Albegerio Costa de Sousa, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA AC LTDA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO Nº1/MRAE - 1/2026

Aprova o Assento Regimental MRAE-1 n.º 1/2026. O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE (MRAE-1), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, incisos IV e VII, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia 27 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação: Fortaleza/CE, 22 de julho de 2026. O COLEGIADO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE
Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO ASSENTO REGIMENTAL MRAE-1 Nº1/2026

Regulamenta o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, instituindo o procedimento para o exercício das competências microrregionais relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum, no que se refere à instituição de prestação direta regionalizada.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE-1, no que se refere à instituição da prestação direta regionalizada.

Parágrafo único. A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução do Colegiado Microrregional após procedimento com as seguintes fases:

- I – instauração;
- II – instrução; e
- III – deliberação.



CAPÍTULO II DA FASE DE INSTAURAÇÃO

Art. 2º O procedimento para a instituição de prestação direta regionalizada será instaurado mediante:

- I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou
- II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com estudos e informações, incluindo a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida, o atual prestador dos serviços, o objeto da prestação e as metas da prestação.

§ 2º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar junto aos órgãos competentes para obtenção de informações e estudos, de modo a completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO III DA FASE DE INSTRUÇÃO

Art. 3º O Secretário-Geral definirá as medidas para instrução do procedimento, mediante portaria, em até 15 (quinze) dias da instauração do procedimento.

Art. 4º A instrução dar-se-á mediante:

- I – documentos ou informações fornecidos mediante a consulta e a audiência públicas a que se refere o art. 5º;
- II – documentos ou informações produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, ou por outros órgãos da administração direta ou indireta dos entes integrantes da MRAE-1; e
- III – o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação por aquele a que se pretende atribuir a prestação do serviço.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III do caput poderá ser substituído por declaração daquele a que se pretende atribuir a prestação do serviço, na qual se informe que a prestação não possui impacto econômico-financeiro relevante, eis que impacta em menos de 3% (três por cento) na elevação de seus custos.

Art. 5º Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da portaria mencionada no art. 3º, o Conselho Participativo:

- I – instaurará consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- II – convocará audiência pública.

Parágrafo único. Concluído o período de consulta pública, o Conselho Participativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a publicação das respostas à consulta pública e emissão do seu parecer.

Art. 6º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MRAE proferirá parecer em até 15 (quinze) dias úteis, concluindo a fase de instrução.

Parágrafo único. A fase de instrução poderá ser reaberta pelo Comitê Técnico, caso considere necessário esclarecimentos ou produção de mais informações, inclusive para atender sugestões do parecer da consultoria jurídica da MRAE.

CAPÍTULO IV DA FASE DE DELIBERAÇÃO

Art. 7º Proferido o parecer da consultoria jurídica da MRAE-1, o Comitê Técnico, caso considere suficiente a instrução, proferirá, em até 15 (quinze) dias úteis, parecer favorável ou desfavorável à formalização de prestação direta regionalizada.

§ 1º No caso de parecer favorável, o Comitê Técnico encaminhará para apreciação do Colegiado Microrregional minuta de resolução para instituição da prestação direta regionalizada, o qual deverá prever o objeto da prestação, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Secretário-Geral.

Art. 8º O Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo Comitê Técnico.

§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigindo-se para a aprovação a maioria absoluta dos votos do Colegiado.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por membros do Colegiado Microrregional que detenham 20% dos votos, sendo que a sua apreciação observará o seguinte rito:

- I – será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, e posteriormente as emendas; e
- II – cada emenda será apreciada em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

§ 3º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em até 15 (quinze) dias.

§ 5º É vedado, mesmo sob o argumento de aperfeiçoamento da redação, alterar o texto aprovado pelo Colegiado Microrregional.

§ 6º Incorrendo o Secretário-Geral na conduta vedada pelo § 5º, caberá ao Presidente do Colegiado Microrregional, sob pena de responsabilidade, providenciar a publicação com o fiel texto aprovado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do Secretário-Geral em razão de sua conduta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Parágrafo único. Nessa hipótese, será dispensado o parecer previsto no parágrafo único do art. 5º, tendo em vista a previsão do art. 7º de emissão de parecer pelo Comitê Técnico.

Art. 10. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado Microrregional.

Art. 11. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 22 de julho de 2026. O COLEGIADO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE, Por seu presidente Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará.

Marcos Cesar Cals de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SANEAMENTO DAS CIDADES
SECRETÁRIO-GERAL DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº1/MRAE - 2/2026

Aprova o Assento Regimental MRAE-2 n.º 1/2026. O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO NORTE (MRAE-2), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, incisos IV e VII, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia 27 de maio de 2026; RESOLVE : Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 22 de julho de 2026. O COLEGIADO MICRORREGIONAL DE ÁGUA ESGOTO DO CENTRO NORTE Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO ASSENTO REGIMENTAL MRAE-2 Nº1/2026

Regulamenta o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, instituindo o procedimento para o exercício das competências microrregionais relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum, no que se refere à instituição de prestação direta regionalizada.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE-2, no que se refere à instituição da prestação direta regionalizada.

Parágrafo único. A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução do Colegiado Microrregional após procedimento com as seguintes fases:

- I – instauração;
- II – instrução; e
- III – deliberação.

